



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

55

LEI N.º 460/2009, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Legislativo de Fernão, autorizado a proceder reajuste de 5.90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Fernão, a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão verbas próprias do Orçamento Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de janeiro de 2009.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal


Registrada e publicada por anexação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.